RELATÓRIO ADITIVO
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 522/2017
Autora: Vereador Marta Rodrigues
Ementa: "Dispõe sobre a cassação de alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos em que for constatada a existência de trabalho análogo à escravidão, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em nova atividade de pesquisa, analisado o bancos de dados, constatamos a existência da **Projeto de Lei nº 492/2013**, que "**Acrescenta o artigo 213-A, inciso VI e §§3º e 4º ao artigo 228 da Lei nº 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador e dá outras providências.", com parecer favorável da CCJ e as demais comissões temáticas, atualmente incluído na Ordem do Dia,** de sorte que incide sobre o mesmo tema consignado na epígrafe, conforme pode ser visto na redação a seguir: "**Art.213-A. Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, será cassado imediatamente o Alvará de Funcionamento, ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, uso de trabalho infantil ou condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo."**

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar o §10 do art. 68 e art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e **considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa**." E "**Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa